

CONTABILIDADE TRIBUTARIA: Simples Nacional no âmbito Nacional no que se concerne as Micro e Pequenas Empresas.

Fernanda Itacarambi Souza*
Acadêmica do curso ciências contábeis
FASB- Barreiras/BA
Márcia Teixeira da Silva Pinheiro **
FASB- Barreiras/BA
e-mail: Márcia@fasb.edu.br

RESUMO

O Brasil é um dos países com a maior carga tributária, o que se torna um desafio para as Micro e Pequenas Empresas brasileiras se manterem competitivas no mercado. Diante da importância que os tributos representam para estas empresas, o trabalho buscou desenvolver uma pesquisa sobre as Micro e Pequenas Empresas, e como o Simples Nacional pode ser compensatório. Como objetivo geral de abordar os esclarecimentos quanto ao Simples Nacional como forma de incentivo fiscal as Micro e Pequenas Empresas, já que estas representam uma grande parcela da economia brasileira. Para que fosse possível a realização do trabalho, realizou-se uma pesquisa bibliográfica por meio de livros, artigos e internet, além de uma simulação tributaria através de planilhas, no qual, pode se verificar que o Simples Nacional pode ser mais compensatório dependendo do faturamento da empresa.

Palavras- chave: Tributária; Micro e Pequenas Empresas; Simples Nacional; Compensatório.

ABSTRACT

Brazil is one of the countries with the highest tax burden, which becomes a challenge for the Brazilian Micro and Small Enterprises to remain competitive in the market. Given the importance that taxes account for these companies, the study aimed to develop a survey of Micro and Small Enterprises, and as the National Simple can be compensatory. General objective of addressing the clarifications regarding the National Simple as a form of tax incentive Micro and Small Enterprises, as they represent a large portion of the Brazilian economy. To enable it to carry out the work, we performed a literature search through books, articles and internet, plus a tributary simulation using spreadsheets, which can be verified that the National Simple can be more depending on the compensatory revenue company.

1. INTRODUÇÃO

No Brasil as Micro e Pequenas Empresas tem fundamental importância no cenário econômico do país, no qual representa mais de 60% das empresas brasileiras. Analisando a importância dessas empresas, o projeto foi elaborado, com a temática: o Simples Nacional no âmbito Nacional no que se concerne as Micro e Pequenas Empresas, visto que esse sistema é um regime de tributação simplificado que visa proteger e assegurar a competitividade das Micro e Pequenas empresas no Brasil.

Foi realizada uma análise dos regimes de tributação existentes no Brasil, de acordo com o Código Tributário Nacional, Sistema Tributário Nacional e a Constituição Federal para elencar as formas de tributação das Micro e Pequenas Empresas, quais as vantagens e as desvantagens que as empresas terão ao optar pelo Simples Nacional.

Para melhor entender os benefícios do Simples Nacional foi necessário uma análise no histórico do sistema tributário simplificado no qual serviu como base para desenvolver a pesquisa.

No ano de 1984, foi editado o Estatuto da Microempresa com a promulgação da Lei nº 7.256. No qual, foi denominado porque concentrou em uma única lei, os mais variados assuntos de interesse das Microempresas.

Durante esse período, nasce a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que instituindo o princípio geral da atividade econômica o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (arts.170, IX, 179 da Constituição Federal de 1988).

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

As Micro e Pequenas Empresas precisam de tratamento diferenciado e favorecido, e um planejamento tributário confiável que possa ajudar na diminuição dos custos como a redução dos impostos, com a finalidade de se tornarem mais competitivas no mercado. O planejamento tributário vai auxiliar as empresas a buscar a melhor forma de tributação.

E dever de todo administrador maximizar os lucros e minimizar as perdas. Por essa razão, o planejamento tributário é um instrumento tão necessário para ele quanto qualquer outro planejamento, seja de marketing, de vendas, de qualificação de pessoal, de comércio exterior etc. (FABRETTI, 2001, p. 126).

Segundo Fabretti (2001 p.127), sem um bom planejamento tributário, será muito difícil competir num mercado globalizado e garantir um bom retorno para o capital investido.

No Brasil atualmente existe três tipos de regime tributário que as empresas possa se enquadrar que é o LUCRO REAL, O LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL.

Cada regime tributário possui sua própria legislação, no qual, são definidos todos os procedimentos que as empresas devem seguir para definir o enquadramento mais adequado para sua atuação.

Entre os três regimes tributários citados anteriormente um deles foi criado especificamente para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Simples Nacional.

Este artigo justificou-se pela necessidade de demonstrar conhecimentos em relação ao Simples Nacional, através de pesquisas detalhando as vantagens e formas de tributação, objetivando verificar se a opção por este regime de tributação é realmente compensatória para as Micro e Pequenas Empresas.

Foi feita uma abordagem e esclarecimentos quanto ao regime de tributação: "Simples Nacional", como forma de incentivo fiscal às Micro e Pequenas Empresas e a realização de uma simulação através de planilhas com demonstrações das formas de tributação para as Micro e Pequenas Empresas, as vantagens e desvantagens que as empresas terá em cada regime tributário existente no Brasil.

Os procedimentos que foram adotados para a realização da pesquisa foram de cunho bibliográfico, pois se trataram de levantamentos de dados, baseados em bibliografias já publicadas em livros, Leis, Decretos, revistas e publicações avulsas da internet, pois segundo Lakatos (2001 p.44) "sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo aquilo que foi escrito sobre determinado assunto".

O método utilizado nesta pesquisa foi o método dedutivo, porque parte do geral "Simples Nacional", para o particular "as Micro e Pequenas Empresas". E quanto aos seus objetivos foi tipificada uma pesquisa explicativa, tendo como natureza aplicada, cujas características são de abordagem qualitativa.

Os instrumentos técnicos para a coleta de dados foram realizados por meio de pesquisa bibliográfica e documental para melhor atender a temática. Para isso foi necessário um estudo mais aprofundado na Lei Complementar 123 de 14-12-2006, na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, e, nos livros e artigos de autores, como FABRETTI, NAYLOR. Ainda, quanto os procedimentos foi realizada uma simulação tributaria através de planilhas, visando mostrar qual o melhor regime tributário para as Micro e Pequenas Empresas.

Cada regime tributário possui sua própria legislação, no qual, são definidos todos os procedimentos que as empresas devem seguir para definir o enquadramento mais adequado para sua atuação.

2. CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E O PAPEL DO CONTADOR EM RELAÇÃO À TRIBUTAÇÃO

O Brasil busca medidas e políticas que propiciem o crescimento sustentável na forma de tributação das Micro e Pequenas Empresas. E a contabilidade tributaria é uma ferramenta de controle que permite informações uteis na tomada de decisão das empresas, sendo elas de natureza econômica, financeira e de produtividade.

Para MARION (1998, P.24) a contabilidade é “o instrumento que fornece o máximo de informações uteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa. Ela é muito antiga, mas sempre existiu para auxiliar as pessoas a tomarem decisões”.

Já FRANCO (1999, P.20) Define a contabilidade “contabilidade é a ciência que estuda e controla, registrando, classificando, analisando, interpretando e informando, através das demonstrações contábeis, todas as ocorrências nele verificadas”.

Hoje, na atualidade a contabilidade tributaria é vista pela Micro e Pequenas Empresas como uma ferramenta de grande importância no auxílio, para a escolha da melhor forma de tributação. E o contador tem o papel de mostrar aos empresários como ele pode contribuir para que a sociedade tenha uma menor carga de tributos no produto final.

De acordo com o que descreve Peruzziet al (2009, p.08)

A contabilidade na área de tributos é muito ampla e leva reflexão para o profissional contabilista, que deve usa-la de forma mais correta e inteligente, como uma ferramenta eficiente para a continuidade da entidade através da economia de recursos financeiros principalmente na tomada de decisão acerca de fusão, incorporação e cisão, que são atitudes que requerem um conhecimento mais profundo da legislação, principalmente a referente ao Imposto de Renda, que requer um planejamento tributário adequado com metodologias adequadas a cada tipo de empreendimento e que esteja comprovada a sua eficiência, de forma que leve a resultados satisfatórios gerencialmente e impacte positivamente de forma reflexiva no seu balanço, pois, provavelmente será um item positivo na tomada de

empréstimo e para atrair investidores externos, quer que seja de forma direta ou indireta.

A contabilidade tributária proporciona as Micro e Pequenas Empresas relatórios corretos, e auxilia os empresários na tomada de decisão principalmente em relação ao regime tributário com um planejamento tributário mais adequado, com menos custo para os empresários e para a sociedade com a redução dos impostos.

3. TRIBUTOS

O sistema tributário brasileiro abrange todos os tributos instituídos no país, e, esses tributos estão embutidos nos preços dos bens e serviços prestados. O Código Tributário Nacional – CTN conceitua o tributo no seu artigo 3º como:

O tributo é toda prestação pecuniária compulsória, paga em moeda ou cujo valor nela possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Os tributos são designados para atender as necessidades dos serviços públicos, e, o tributo é o termo utilizado para designar todas as contribuições arrecadas pelo o serviço publico de forma compulsória.

A Constituição Federal descreve as três formas de tributos no artigo 145.

Art.145 A União, os Estados, e o Distrito Federal e os municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – Impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

Para designar os tributos existente no país, e, impor regras jurídicas que disciplina a melhor forma de recolhimento dos impostos, temos o Código Tributário Nacional e Sistema Tributário Nacional, que são de competência Federal, Estadual e Municipal.

Cada regime tributário possui sua própria legislação, no qual, são definidos todos os procedimentos que as empresas devem seguir para definir o enquadramento mais adequado para sua atuação.

4. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Devido a alta carga tributaria existente no Brasil, é necessário que se faça um estudo sobre o planejamento tributário como ele pode contribuir para a diminuição dos gastos das Micro e Pequenas Empresas, pois o planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais, no qual, tem o objetivo de diminuir o pagamento dos tributos (taxas, impostos e contribuições), conhecido como elisão fiscal, onde, visa encontrar mecanismo que promove a diminuição dos gastos financeiros com os pagamentos dos tributos das empresas.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, no Brasil, em média, 33% do faturamento das empresas é dirigido ao pagamento de tributos. Por isso o planejamento tributário ira auxiliar a empresa com informações concretas de como diminuir esses gastos analisando a legislação tributaria com possibilidades de compensação dos tributos (taxas, impostos e contribuições), se os produtos comercializados ou produzidos pelas as Micro e Pequenas Empresas, terá ou não substituição tributaria, onde vai depender do ramo de atuação da empresa, o perfil dos clientes e as operações financeira realizadas pela as empresas. Com isso ira possibilitar uma economia fiscal com a redução dos tributos com métodos e procedimentos que permitem o crescimento da empresa.

De acordo com Nogueira, (1995, P.201)

“se é exato que o fisco tem o direito de exigir os tributos, entretanto, ele somente pode exige-los dentro dos limites legais traçados. A lei

tributaria, mesmo quando entra em relação com as leis do Direito Privado, não vai ao ponto de dispor ou interferir no direito substantivo privado, nas relações particulares, posto que a lei tributária disciplina outro tipo de relação, a relação entre fisco e contribuinte”.

Diante do exposto a cima pode se observar que a cobrança dos tributos é obrigatório, mas os empresário tem o direito de buscar a melhor forma de como será cobrado esses tributos. E o planejamento é a melhor opção, no entanto, as empresas tem que buscar essa redução de forma lícita, procedimento que esteja dentro da lei no qual, gera uma elisão fiscal, onde busca meios leais para evitar o fato gerador da obrigação tributaria.

De acordo com Nogueira, (1995, P.201), para o esclarecimento de elisão fiscal.

“Daí, desde que o contribuinte tenha estruturado os seus empreendimentos, as suas relações privadas, mediante as formas normais, legítima do Direito Privado e com essa estruturação inicia menor tributação, ele estará apenas se utilizando de faculdades asseguradas pela a ordem jurídica. O fisco não pode influir na estruturação jurídico-privada dos negócios do contribuinte para provocar ou exigir maior tributação.”

Quando as empresas realiza outros tipos de procedimento que não esteja previsto em leis para a diminuição da carga tributaria ocorre uma evasão fiscal, no qual, é classificada como sonegação fiscal, pois a evasão fiscal é ilícita onde ocorre a ocultação e o disfarce das obrigações tributarias, e o fisco não tem conhecimento do fato gerador.

Ainda de acordo com Nogueira, (1995, P.201), sobre evasão fiscal.

“Entretanto, se o contribuinte, abusado do direito ao uso de formas jurídicas privadas, empregar formas anormais, formas inadequadas na estruturação de suas relações, com o intuito de impedir ou fraudar a tributação, tributação esta que, ao contrário, se o contribuinte tivesse seguido o caminho jurídico privado correto, seria devida, estaremos frente ao caso de abuso de formas com o fito de evasão, nesse caso imponible ao fisco”.

NOGUEIRA, (1995, p.194) complementa ainda que “a infração será formal quando um dos sujeitos agir contra a forma prescrita, isto é, contra os requisitos de procedimentos, as chamadas formalidades”.

Portanto, as Micro e Pequenas Empresas devem identificar todas as alternativas legais aplicáveis, que possibilitem a redução da carga tributária.

5. MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO BRASIL

As Micro e Pequenas Empresas têm uma grande importância econômica no Brasil, uma vez que estão se destacando no segmento do comércio e na prestação de serviço, além de esta se fortalecendo no setor de produção, onde são fundamentais para promover o crescimento econômico, com geração de empregos e melhorar a renda e a condição de vida da sociedade.

Segundo dados do IBGE, as Micro e Pequenas Empresas representam 20% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, e, são responsáveis por 60% dos 94 milhões de empregos no país, e constituem 99% dos 6 milhões de estabelecimentos formais existentes no Brasil.

De acordo com os termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, poderia se considerar uma Microempresa, a pessoa jurídica ou firma individual, na qual tiveram ou auferiram em cada ano calendário a receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), em 2012 este limite foi alterado sendo elevado para R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Já no que se refere às Empresas de Pequeno Porte tinham que possuir uma receita bruta em cada ano calendário superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e, igual ou inferior a 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) no qual, este limite foi elevado para R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A Lei Federal nº 9.841 de 1999 determina, que as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte devem ser denominadas para melhor sua identificação.

Art. 7º Feita a comunicação, e independentemente de alteração do ato constitutivo, a microempresa adotará, em seguida ao seu nome, a expressão "microempresa" ou, abreviadamente, "ME", e a empresa de pequeno porte, a expressão "empresa de pequeno porte" ou "EPP".

(Redação datada pela Lei nº 9.841 de 1999)

De acordo com a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, a Lei Complementar 123/2006 foi assinada pelo o Presidente da Republica, Luis Inácio Lula da Silva no dia 14 de dezembro de 2006, e, foi publicada no Diário Oficial da União no dia 15 de dezembro de 2006. Entrando imediatamente em vigor. Mas o capitulo tributário da Lei Simples Nacional começou a vigorar em julho de 2007. No qual, a nova Lei estabeleceu tratamento fiscal simplificado e diferenciado para as Micro e Pequenas Empresas, além de normas que influenciam o Direito Econômico, o Direito Empresarial, o Direito Tributário, o Direito Trabalhista e o Direito Administrativo.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.

(Constituição da República Federativa do Brasil de 1988)

A Lei Complementar 123/2006, estabelece o recolhimento mensal do imposto assim como aplicação de percentuais favorecidos e progressivos, incidentes sobre uma única base de calculo a receita bruta, e, é um documento único de arrecadação de impostos e contribuições administrado pela a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

6. REGIMES TRIBUTÁRIOS EXISTENTES NO BRASIL

Os regimes tributários existentes no Brasil são três, Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional. As Micro e Pequenas Empresas precisam conhecer cada legislação referente ao regime tributário, pois para cada um existe uma legislação específica, e essa escolha terá importância, pois o melhor regime tributário para a empresa trará economia com tributos além de outros benefícios.

7. SIMPLES NACIONAL

O Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) foi instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, e entrou em vigor a partir de 01 de julho de 2007. Esse tratamento tributário ficou conhecido como Simples Nacional.

A Lei 123/2006 estabelece normas gerais com relação ao novo tratamento diferenciado e favorecido as Micro e Pequenas Empresas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municipal.

Dentre os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, destaca-se.

- ✓ Criação do Simples Nacional (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte);
- ✓ Desburocratização nos procedimentos de abertura e fechamento das empresas;
- ✓ Concessão de tratamento diferenciado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos processos de licitações públicas;
- ✓ Simplificações das relações de trabalho;
- ✓ Estímulos de crédito e à capitalização.

De acordo com Naylor (2009, p.03).

O Simples Nacional não é um novo tributo, visto que não gerou nenhuma nova obrigação tributária principal, além daqueles já existentes, relativa aos impostos e contribuições que foram incluídos no novo regime. Também não consiste, simplesmente, em mero benefício fiscal ou em incentivo de natureza extra fiscal.

Sobre a finalidade do Simples nacional Naylor (2009, p.04), ainda descreve.

Tornar eficazes os princípios constitucionais aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte [...]. Comportando-se como um subsistema tributário especial, que assume um caráter parcialmente substitutivo ao sistema geral, o novo regime afasta ou limita parcialmente a eficácia efetiva outros, aplicáveis de alguns princípios para tornar realmente efetivos outros, aplicáveis às micro e pequenas empresas, empresas de pequeno porte.

Como descreve o autor citado anteriormente o Simples Nacional é um subsistema de normas gerais que traz vantagens desejadas as Micro e Pequenas Empresas.

De acordo com a Lei Geral, o regime especial de tributação não é um tributo ou sistema tributário, mas uma forma de arrecadação unificada dos seguintes tributos. Os tributos e arrecadações, que compõe o Simples Nacional de competência Federal.

Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ.

Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Contribuição para o PIS.

Contribuição para a Seguridade Social – INSS.

No caso do INSS vai depender da atividade da empresa, pois certas atividades devem recolher o INSS separado.

Na competência estadual é recolhido apenas o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e de comunicação – ICMS.

Com relação aos Impostos de competência Municipal também é recolhido apenas um tributo o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O Simples Nacional estabelece uma cobrança única centralizada dos tributos citados anteriormente, a fim de tornar menos onerosos em relação ao montante pago de todos os impostos e contribuições para as Micro e Pequenas Empresas que se enquadram no sistema simplificado de tributação.

8. CARACTERISTICA DO SIMPLES NACIONAL

De acordo com a Receita da Fazenda (2013), o Simples Nacional possui as seguintes características:

- Abrange a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- É administrado por um Comitê Gestor composto por oito integrantes: quatro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), dois dos Estados e do Distrito Federal e dois dos Municípios.
- Para o ingresso do Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:
- Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- Cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- Formalizar a opção pelo Simples Nacional.
- Ser facultativo;
- Ser irrevogável para todo ano-calendário;

- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada á Previdência Social a cargo da pessoa jurídica;
- Apuração e recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação;
- Disponibilização ás microempresas e empresas de pequeno porte de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido;
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;

Com essas características citadas acima, fica ao critério das Micro e Pequenas Empresas se aderirem ou não ao Simples Nacional e suas formas de adequação.

9. OPÇÃO E VEDAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

A opção pelo e o enquadramento no sistema simplificado de tributação o Simples Nacional é feita através do portal do Simples Nacional na internet, no qual, a opção devera ser feita durante o mês de janeiro de cada ano ate o ultimo dia útil do mês de janeiro. A opção do Simples Nacional será valida para todo ano calendário e só poderá ser modificada no ano seguinte.

De acordo com a Cartilha Nacional do Simples Nacional (2013, p, 15), podem optar pelo o Simples Nacional as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem nas definições da LC 123/2006 de 14/12/2006.

As Micro e Pequenas Empresas que não exerçam nenhuma atividade que seja impedida de participar do regime, conforme art. 17 da LC 123/2006, bem como não se enquadram nas situações previstas no parágrafo 4º do art. 3º da LC 123/2006.

As empresas que se enquadra na opção do Simples Nacional, são as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2012(Código Civil Brasileiro) e, as empresas têm que esta dentro dos limites de receita bruta previsto na legislação.

10. OS BENEFÍCIOS DO SIMPLES NACIONAL

Um dos principais benefício do Simples Nacional para as Micro e Pequenas Empresas, é, a Lei Complementar 123/06, que além de tentar reduzir a carga tributaria das Micro e Pequenas Empresas, ainda, teve a intenção de dar um tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas que se enquadra no regime de tributação simplificado. Com intuito de favorecer as empresas optantes pelo Simples Nacional, gerando a estas empresas um desenvolvimento social e econômico.

A Lei Complementar 123/06, beneficia as Micro e Pequenas Empresas, pois as coloca em categorias, na qual, possa disputar mercado aumentando o capital, e, contribuindo para a geração de emprego.

A Lei Complementar 123/06, ainda descreve sobre a inovação das empresas, como este estímulo trará benefícios dando-lhes maior competitividade. Sobre o apoio à inovação o art. 64 ainda descreve:

Art.64. Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se:
I - inovação: a concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado;
II – agencia de fomento: órgão ou instituição de natureza publica ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
III –instituição Científica e Tecnológica – ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre

outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;
IV – núcleo de inovação tecnológica: núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ICT com a finalidade de gerir sua política de inovação;V
– instituição de apoio: instituições criadas sob o amparo da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

O Simples Nacional trouxe muitos pontos positivos para as Micro e Pequenas Empresas, pode se considerar que um dos mais significantes, talvez seja a simplificação do pagamento dos impostos, facilitando os procedimentos administrativos. Outro ponto positivo é a maior facilidade no atendimento da legislação tributária, previdenciária e trabalhista.

11. LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é a presunção de um percentual que será calculado através da receita bruta da empresa, de acordo com a atividade econômica, como está estabelecido na legislação. Esse regime tributário leva em consideração o faturamento da empresa independente das despesas. Podem optar pelo Lucro Presumido as empresas que não estejam obrigadas ao Lucro Real e que tenham obtido uma receita bruta no ano anterior de até R\$ 48 milhões.

12. LUCRO REAL

O Lucro Real é o regime de tributação que considera todas as receitas da empresa, menos os custos e despesas, no qual, o tributo tem como base o lucro apurado correspondente ao seu período de apuração. O Lucro Real é mais burocrático, pois, necessita de controle e um acompanhamento fiscal e mais detalhado. A apuração do imposto poderá ser feita mensalmente, por trimestre ou anual, sendo que para as empresas pagarem anualmente, todo

mês terá que pagar um percentual (através de estimativas, que têm os mesmos percentuais do Lucro Presumido).

No Lucro Real anual a empresa antecipa os tributos mensalmente, para isso é necessário que tenha um faturamento mensal para a base do cálculo do imposto onde se aplica a alíquota para cada tributo. No Lucro Real trimestral os impostos são calculados com base do faturamento de cada trimestre, sendo 4 (quatro) apurações durante o ano calendário.

Uma das vantagens do Lucro Real é a tributação teoricamente mais justa, sobre os resultados da empresa, além do aproveitamento de créditos do PIS e COFINS. A principal desvantagem é que este regime tributário tem maior ônus burocrático, é necessário um controle e acompanhamento fiscal e contábil especial.

13. SIMULAÇÃO DOS REGIMES TRIBUTARIOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A economia tributaria resulta da premissa em que, o contribuinte possui a liberdade para planejar suas operações, de acordo com os procedimentos legais, tendo em vista, a melhor e menor carga tributaria para as Micro e Pequenas Empresas.

De acordo com Guerreiro.

“...planejamento tributário é a atividade desenvolvida de forma estritamente preventiva, que busca, em ultima analise, a economia tributaria, alcançada como decorrência da avaliação de varias opções legais, procurando evitar o procedimento mais oneroso do ponto de vista fiscal.”(Guerreiro, 1998, p148).

O planejamento tributário é um instrumento que permite as Micro e Pequenas Empresas a redução da despesa tributaria e a organização do departamento fiscal, onde permite uma maior competitividade da empresa, pois, reduz os percentuais dos tributos visando o aumento do lucro.

De acordo com o Decreto 3000 de 26 de março de 1999, as empresas podem optar por um dos três regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Foi realizada pelo o autor uma simulação tributária para demonstrar qual a melhor forma de tributação para as Micro e Pequenas Empresas.

A tabela 1 abaixo é referente a uma empresa que atua no comércio, e, tem um faturamento anual de R\$ 200.000,00 e, as despesas de R\$ 106.272,00.

Tabela 1 – faturamento anual de uma empresa que atua no comércio.

Vendas	Total do Ano	Despesas	Total do Ano
Comercio	200.000,00	Salários	16.272,00
		Compras	80.000,00
		Des. Administrativas	10.000,00
Total da Vendas	200.000,00	Total das Despesas	106.272,00

Fonte: elaborada pelo autor

Tabela 2 – cálculos dos regimes tributários para uma empresa que atua no comércio.

Tributos	Lucro Presumido		Lucro Real		Simples Nacional	
	Alíquota	Valor	Alíquota	Valor	Alíquota	Valor
PIS/PASEP	0,65%	1.300,00	1,65%	1.815,00		
COFINS	3,00%	6.000,00	7,60%	8.360,00		
IRPJ	15,00%	2.400,00	15,00%	14.059,00		
CSLL	9,00%	2.160,00	9,00%	8.436,00		
IPI	0,00%	0,00	0,00%	0,00		
ISS	0,00%	0,00	0,00%	0,00		
ICMS	0,00%	0,00	0,00%	0,00		
Simples Nacional					5,47%	10.940,00
INSS	20,00%	3.254,00	20,00%	3.254,00	0,00%	0,00
INSS Terceiros	5,80%	944,00	5,80%	944,00		
RAT	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
FGTS	8,00%	1.302,00	8,00%	1.302,00	8,00%	1.302,00
Total de Impostos		17.360,00		38.170,00		12.242,00

Fonte: elaborada pelo autor

Tabela 3 - faturamento anual de uma empresa que atua no comércio. (2)

Vendas	Total do Ano	Despesas	Total do Ano
Comercio	1.400.000,00	Salários	32.540,00
		Compras	200.000,00
		Des. Administrativas	50.000,00
Total da Vendas	1.400.000,00	Total das Despesas	282.544,00

Fonte: elaborada pelo autor

A simulação tributária é de uma empresa que tem o faturamento anual de R\$ 1.400.000,00 e as despesas durante o ano de R\$ 282.544,00, e, atua no comércio.

Tabela 4 - cálculos dos regimes tributários para uma empresa que atua no comercio.(2)

Tributos	Lucro Presumido		Lucro Real		Simples Nacional	
	Alíquota	Valor	Alíquota	Valor	Alíquota	Valor
PIS/PASEP	0,65%	9.100,00	1,65%	18.975,00		
COFINS	3,00%	42.000,00	7,60%	87.400,00		
IRPJ	15,00%	16.800,00	15,00%	255.364,00		
CSLL	9,00%	15.120,00	9,00%	100.571,00		
IPI	0,00%	0,00	0,00%	0,00		
ISS	0,00%	0,00	0,00%	0,00		
ICMS	0,00%	0,00	0,00%	0,00		
Simples Nacional					8,45%	118.300,00
INSS	20,00%	6.509,00	20,00%	6.509,00	0,00%	0,00
INSS Terceiros	5,80%	1.888,00	5,80%	1.888,00		
RAT	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
FGTS	8,00%	2.604,00	8,00%	2.604,00	8,00%	2.604,00
Total de Impostos		94.020,00		473.310,00		120.904,00

Fonte: elaborada pelo autor

A tabela 2 mostra os cálculos referentes aos regimes tributários, Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, de uma empresa que atua no comércio e tem seu faturamento anual de R\$ 200.000,00 e suas despesas R\$106.272,00. Como pode ser observado na tabela 2, o Simples Nacional é o mais econômico para as Micro e Pequenas Empresas, a empresa que tem o Simples nacional como forma de tributação, obteve uma economia de R\$ 5.118,00 em comparação ao Lucro Presumido, e, R\$ 25.928,00 se comparando com o Lucro Real.

De acordo com os dados da tabela 4, a opção pelo o Lucro Presumido é o mais econômico, a empresa terá uma redução de R\$ 26.884,00 em comparação ao Simples Nacional e, em comparação ao Lucro Real a economia é de R\$ 379.290,00.

14. CONCLUSÃO

Diante dos muitos problemas, e das grandes dificuldades enfrentadas pelas as Micro e Pequenas Empresas no Brasil, o Simples Nacional tornou se a melhor forma de tributação para essas empresas, pois, é possível reduzir as

alíquotas de forma legal, e com isso, as Micro e Pequenas Empresas terão condições de obter lucro. Este sistema simplificado tem garantido uma importante redução da tributação para garantir a sobrevivência e promover o desenvolvimento destas empresas, tornando mais simples o pagamento de impostos.

Perante do que teve-se a oportunidade de desenvolver por meio da pesquisa os objetivos apresentados foram alcançados. O objetivo geral, que buscou fazer a abordagem e esclarecimento quanto ao regime de tributação, “Simples Nacional” como forma de incentivo fiscal às Micro e Pequenas Empresas.

A hipótese do trabalho que supôs para as Micro e Pequenas Empresas pode ser compensatório o Simples Nacional, se houver lucratividade, e outros fatores que possam influenciar na redução dos gastos com tributos, neste caso pode ser observado na simulação tributaria quando o Simples Nacional pode ser mais vantajoso. Assim também responde a pergunta que buscou responder com esse trabalho.

Por fim, fica claro que para as tomadas de decisões das Micro e Pequenas Empresas é necessário que estas empresas faça um planejamento tributário, pois, nem sempre o Simples Nacional será mais compensatório na redução dos gastos.

15. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. 2ª Edição. Editora Atlas. São Paulo, 2004.

BRASIL, **Lei Complementar 123 de dezembro de 2006**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em: 11/03/2013.

BRASIL, **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa**. Disponível em:<<http://www.sebrae.com.br/uf/Paraíba/sites-especiais/simples-nacional>> .Acesso em 11/04/2013.

BRASIL, **Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional**. Disponível em: <http://www.rcwconsultoria.com.br/lucro-real-lucro-presumido-simples-nacional> . Acesso em 01/05/2013.

BRASIL, **Revista SEBRAE Lei Geral**. Disponível em: <http://www.leigeral.com.br/portal/main>.> . Acesso em 11/04/2013.

Código Tributário Nacional. 14ª Edição. Editora Saraiva. São Paulo 2008.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 05/03/2013.

FABRETTI, Lúaudio Camargo. **Contabilidade Tributaria**. 7ª Edição. Editora Atlas. São Paulo, 2001.

GUERREIRO, Rutnéia Navarro. **Planejamento tributário**: os limites de licitudes e ilicitudes. In ROCHA, V de Oliveira (org). Planejamento fiscal teoria e pratica.2.v. São Paulo, 1988.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico**. 6ª Edição. Editora Atlas São Paulo, 2001.

MARION, Jose Carlos. **Contabilidade básica**,6 ed. São Paulo: Atlas, 1998.

NAYLOR, Carlos Mauro. **Fundamentos constitucionais do Simples Nacional**, Jus Navigandi, ano 13, n 1848, 23 jul. 2008. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/11529>. Acesso em 15/04/2013.

NOGUEIRA, Barbosa Ruy. **Curso de direito tributário**. 14ª. Edição. São Paulo: 1995.

PERUZZI, Rejane de Fátima Portela; GOMES, Edmilson Borges Gomes e RIBAS, Daiane. **Tributação das micro e pequenas empresas**. Disponível em: www.netlgis.com.br >acesso em 09/09/2013.